



RESOLUÇÃO Nº 08/2022/CONSUP/DG

OFICIALIZA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL VOLTADA À MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL INSTITUCIONAL.

O DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição, e amparado na decisão do Egrégio Conselho Superior da FISMA, exarada na reunião realizada no dia 15 de setembro de 2022, sobre o Processo 444/2022,

RESOLVE

Art. 1º Implantar, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria, a Política Institucional Voltada à Memória e Patrimônio Cultural;

Art. 2º O previsto no caput do Art. 1º, passa a vigorar na data de publicação desta resolução

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos quinze dias do mês de setembro 2022.


Prof. Dr. AILO VALMIR SACCOL
DIRETOR GERAL

**POLÍTICA
INSTITUCIONAL
VOLTADA À MEMÓRIA E
PATRIMÔNIO CULTURAL**

Apresentação

Esta Política Institucional na IES é inspirada no perfil do seu atual mantenedor e no histórico de suas realizações na área da produção artística, da memória cultural e da preservação de patrimônio histórico cultural. Neste sentido, destaca-se que sua trajetória profissional, vinculada à academia, ao longo dos 20 anos (1993-2012) na presidência da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE SANTA MARIA-APUSM desenvolveu e patrocinou o PROGRAMA CULTURAL APUSM, que teve como objetivo promover e valorizar a produção artística de Santa Maria e região; acolheu e apoiou ao extinto CORAL DA UFSM que, neste período, passou a atuar com a denominação de CORAL APUSM e, e ainda, liderou a construção da atual Sede da Entidade, localizada na Av. Nossa Senhora das Dores, com espaços e estruturas para a realização de diversas atividades culturais, sociais e esportivas, além de incentivar e apoiar a Orquestra Sinfônica de Santa Maria.

Paralelamente a estas ações, mas também em consequência delas, é Sócio Fundador da Associação dos Amigos do Theatro Treze de Maio, da qual, por muitos anos, foi presidente e, hoje, em reconhecimento ao trabalho realizado, é reconhecido como Presidente de Honra. Nesta condição, implantou e coordenou o desenvolvimento da campanha “SEJA SÓCIO DESTA HISTÓRIA”, primeiro projeto de Santa Maria aprovado e financiado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura, por meio do qual, foi captado os recursos necessários para o restauro e reativação, em 26 de maio de 1997, das atividades culturais do THEATRO TREZE DE MAIO, até então, desativado por 80 anos. Por esta iniciativa, recebeu o PRÊMIO LÍDERES E VENCEDORES, conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, e da Associação dos Amigos do Theatro Treze de Maio, recebeu em reconhecimento, o honroso título de Presidente de Honra.

A partir deste envolvimento histórico com a área cultural, ao assumir-se como MANTENEDOR DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA LTDA, projetou que o crescimento e o desenvolvimento da mesma deveria ocorrer no entorno da VILA BELGA, por estar localizada no Centro Histórico de Santa Maria, por ser uma área TOMBADA pela Prefeitura Municipal de Santa Maria e pelo IPHAE-RS, em razão de sua vinculação com a história da Ferrovia Sul riograndense e com a história da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande Sul, mas principalmente, por ter sua Sede e ser proprietária de outros prédios TOMBADOS,

nesta região, os quais têm uma significativa relevância histórica no processo operacional da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Com o respaldo destes fatos histórico e da decisão da MANTENEDORA de promover o crescimento e o desenvolvimento da FISMA no entorno da VILA BELGA, foi elaborada a presente Política, que tem como pilar as seguintes diretrizes:

Disposições Gerais

Art. 1º A Política Institucional de memória e patrimônio cultural da FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria constitui-se por um conjunto de diretrizes que orienta ações de preservação da memória e do patrimônio histórico-cultural, seja ele material ou imaterial, os quais envolvem a identidade, criatividade e a riqueza dos povos.

Princípios

Art. 2º São considerados princípios para as práticas voltadas à memória e patrimônio:

- I. Princípio da Humanização: A preservação dos bens culturais deve considerar sua contribuição para garantir a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- II. Princípio da Indissociabilidade: Não deve haver separação entre os bens culturais materiais e as comunidades que os têm como referência;
- III. Princípio da Ressignificação: Constantemente novos significados são atribuídos ao Patrimônio Cultural Material que, em consequência, deve ser entendido para além de um registro do passado
- IV. Princípio da Colaboração: A preservação do Patrimônio Cultural Material exige a colaboração e cooperação;
- V. Princípio da Responsabilidade Compartilhada: Coexistimos como sociedade e nossa instituição entende a responsabilidade coletiva de preservação e responsabilidade que possui;
- VI. Princípio da Participação Ativa: Deve ser assegurada à sociedade a participação ativa na elaboração de estratégias para a preservação do Patrimônio Cultural Material, logo a FISMA entende seu papel no contexto ativo de participação.
- VII. Princípio do Desenvolvimento Sustentável: A geração atual deve ser capaz de suprir suas necessidades, sem comprometer a capacidade de atender às

necessidades das futuras gerações, o Patrimônio Cultural apresenta-se como vetor e deve ser preservado.

VIII. Princípio da Precaução: Não se pode intervir em um bem cultural material antes de demonstrar que a ação não será adversa ao bem.

XIV. Princípio da Prevenção: Deve ser garantido o caráter prévio e sistemático da apreciação, acompanhamento e avaliação das obras ou intervenções e atos suscetíveis de afetar os bens culturais materiais.

XX. Princípio da Reparação: Todo dano sofrido por um bem cultural, sempre que possível, deverá ser reparado.

XXI. Princípio do Respeito às Diversidades locais e regionais: O reconhecimento e a consideração da diversidade geográfica, socioeconômica e cultural são a base de uma política justa e equânime.

Objetivos

Art. 3º A Política de memória e patrimônio, tem como objetivo geral promover a valorização e preservação dos bens históricos associados à FISMA e seu contexto sociocultural.

Art. 4º São objetivos específicos da Política:

I. Contribuir com o processo de revitalização do Centro Histórico de Santa Maria, a partir do restauro e utilização dos prédios históricos que pertenceram a Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul;

II. Adequar o projeto arquitetônico dos prédios tombado para o desenvolvimento de serviços educacionais e serviços especializado em saúde, com o objetivo de alavancar o desenvolvimento da região, com a atração de novos investimentos;

III. Dar visibilidade a MARCA DA FISMA associando-a ao processo de revitalização do Centro Histórico de Santa Maria e a histórica importância da ferrovia no desenvolvimento de Santa Maria.

Âmbito de Atuação e Ações

Art. 5º A Política Institucional de memória e patrimônio da FISMA é aplicável em todos os contextos relacionados às atividades realizadas dentro ou fora da faculdade, sendo de responsabilidade de todos os membros do corpo discente, docente, técnico-

administrativo e demais membros da comunidade acadêmica agirem de acordo com seus princípios. Para tanto, as ações análogas a esta política caracterizam-se:

- I. Restaurar o imóvel de sua propriedade localizada na Esquina da Rua José do Patrocínio, com a Rua Ernesto Becker, preservando as suas características arquitetônicas e, dentro do possível, as características de sua funcionalidade como açougue, fábrica de café e de gelo;
- II. Ampliar a sua volumetria e adequá-la para o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais e culturais;
- III. Desonerar o custo operacional da IES, com redução do aluguel, transferindo o Curso de Psicologia instalado nos espaços do 4º, 5º e 6º andar da Policlínica Wilson Aita, para os espaços do novo prédio;
- IV. Ampliar o portfólio de cursos da IES, utilizando os espaços ampliados do novo prédio;
- V. Restaurar o imóvel de propriedade da FISMA, localizada na Rua Ernesto Becker e outro localizado na Rua Manoel Ribas, preservando as suas características arquitetônicas e, dentro do possível, as características de sua funcionalidade como padaria e alfaiataria da Cooperativa dos empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
- VI. Ampliar a sua volumetria e adequá-la, para o desenvolvimento de atividades educacionais, em nível profissionalizante; atividades de extensão e serviços profissionais privados;
- XII. Desonerar o custo operacional da IES, com redução do aluguel, transferindo para os espaços do novo prédio, a Clínica Escola de Psicologia, os laboratórios do Curso de Psicologia e os Serviços Privados realizado pelo Centro Clinico Multiprofissional, hoje, instalados no 5º andar (alugado), da Policlínica Wison Aita, para o novo prédio;
- XIII. Ampliar o portfólio dos serviços multiprofissionais dos serviços em saúde, ampliar o potencial de atendimento dos atuais serviços multiprofissionais;
- IX. Ampliar o portfólio de cursos profissionalizantes, com a utilização dos novos espaços;
- X. Contribuir com o projeto da Prefeitura Municipal de Santa Maria, visando a revitalização do Centro Histórico de Santa Maria;
- XI. Contribuir no desenvolvimento dos objetivos estratégicos previstos no projeto Distrito Criativo – Centro Gare, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Diretrizes para Implementação

Art. 6º A FISMA tem o compromisso de desenvolver, de forma progressiva e contínua, programas, projetos, campanhas e ações pedagógicas permanentes que promovam a conscientização, garantia efetiva e defesa da Memória e do Patrimônio Cultural.

- I. A Educação Patrimonial como vetor e difusor da preservação, pois, decorre do princípio da participação comunitária como vetor da preservação do patrimônio cultural, além de estar expressa na constituição (art. 225, VI, CF/88);
- II. O respeito à diversidade cultural, religiosa, política e étnica;
- III. O respeito às comunidades tradicionais e originárias;
- IV. Incentivo às ações de preservação de acervos e ao patrimônio documental;
- V. Respeito às ações de preservação ao meio ambiente e patrimônio Natural.

Instâncias responsáveis

Art. 7º A Política Institucional de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos se concretiza e se organiza pelas seguintes instâncias no âmbito da FISMA:

- I. Núcleo de Acessibilidade da FISMA (NAFI), vinculado ao Serviço de Acolhimento Psicopedagógico;
- II. Núcleo Integrado Socioambiental (NISA);

Art. 8º O NAFI é responsável por implementar promover e desenvolver ações de inclusão e acessibilidade na instituição, propiciando a eliminação de barreiras que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional do público-alvo da educação especial: pessoas com deficiência (PCD), transtorno do espectro autista (TEA), e altas habilidades (AH).

Parágrafo único: Compete ao NAFI:

- I. Disseminar a cultura de inclusão na FISMA por meio de projetos, assessorias e ações educacionais;
- II. Desenvolver ações de implementação de políticas de inclusão, conforme as demandas existentes na instituição;

- III. Articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos de pessoas com deficiência e necessidades específicas, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Sensibilizar a comunidade acadêmica da FISMA, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto a cultura da educação para a inclusão;
- V. Construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com a temática de equidade e inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- VI. Assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores da FISMA em situações ou casos que envolvam essas temáticas;
- VII. Disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural;
- VIII. Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento da necessidade de inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- IX. Participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) da FISMA, a fim de garantir que a temática da inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas seja contemplada;
- X. Prestar atendimento educacional especializado nas áreas da Educação Especial;
- XI. Promover eventos que envolvam a capacitação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

Art. 9º O Núcleo Integrado Socioambiental (NISA) tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltados à educação para a sustentabilidade, direitos humanos, relações étnico-raciais e educação ambiental de maneira ampla e ética, fomentando práticas cidadãs na promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz.

Parágrafo único: Compete ao NISA:

- I. Promover o desenvolvimento da consciência socioambiental, da plena cidadania e dos direitos fundamentais do ser humano no âmbito da Instituição;

- II. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, que foquem a educação para a sustentabilidade, direitos humanos, relações étnico raciais e a ambiental, de maneira ampla e ética, congregando a comunidade acadêmica da FISMA e a comunidade local;
- III. Garantir a incorporação da dimensão das relações étnico-raciais e cultura afro-brasileira e indígena em projetos institucionais e pedagógicos.
- IV. Estimular o estudo e a reflexão sobre os aspectos histórico, social e religioso das relações étnico-raciais, do reconhecimento e valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e indígena e da diversidade da nação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas em prol do combate ao racismo e à discriminação;
- V. Propor programas, projetos e atividades que promovam a equidade de gênero e uma educação não sexista, em uma perspectiva étnica, racial e de classe;
- VI. Articular e promover ações referentes à temática da diversidade sexual e de gênero, da equidade e proteção dos direitos de pessoas e grupos atingidos por atos discriminatórios, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Sensibilizar a comunidade acadêmica da FISMA, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto à temática da diversidade sexual e de gênero;
- IX. Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento da necessidade da promoção da inclusão, equidade de gênero, superação de preconceitos e promoção dos direitos humanos.

Da Avaliação

Art. 10 A presente Política deverá ser anualmente avaliada por meio de relatórios produzidos pelas instâncias competentes.

Das Disposições Finais

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art. 12 A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação.